



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



PREGÃO Nº 00016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250617PE00016

CONTRATO Nº 00095/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Myllena Nayara Leandro Nunes, Brasileira, Solteira, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, SN - Centro - Duas Estradas - PB, CPF nº 708.736.854-07, Carteira de Identidade nº 4.249.712 SSDS-PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.** - RUA JOSE DEEKE, 197, SALA 01, ESCOLA AGRICOLA - BLUMENAU - SC, CNPJ nº 51.659.136/0001-49, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão nº 00016/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 76, de 14 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção destinados ao Município de Duas Estradas - PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão nº 00016/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 6.077,30 (SEIS MIL E SETENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
24	Caixa descarga	ALUMASA	und	50	34,66	1.733,00
35	Chibanca com cabo	MINASUL	und	20	86,99	1.739,80
75	Pá grande de bico	MINASUL	und	30	29,49	884,70
79	Picareta com cabo	MINASUL	und	20	85,99	1.719,80
					Total:	6.077,30

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Não Vinculados de Impostos:

08.00 - 15.451.1002.2037 - 500 - 3.3.90.30.01.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 05 (cinco) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

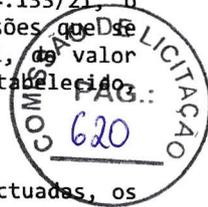
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, de valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CL SULA D CIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contrata o e observadas as condi es de adimplemento das obriga es pactuadas, os procedimentos e condi es para receber o seu objeto pelo Contratante obedecer o, conforme o caso,  s disposi es do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CL SULA D CIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado ser  responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infra es previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e ser o aplicadas, na forma, condi es, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes san es: a - advert ncia aplicada exclusivamente pela infra o administrativa de dar causa   inexecu o parcial do contrato, quando n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero v rgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execu o do objeto da contrata o; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infra es administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no  mbito da Administra o P blica direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a san o, pelo prazo de dois anos, aplicada ao respons vel pelas infra es administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando n o se justificar a imposi o de penalidade mais grave; e - declara o de inidoneidade para licitar ou contratar no  mbito da Administra o P blica direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao respons vel pelas infra es administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infra es administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposi o de penalidade mais grave que a san o referida no   4  do referido Art. 156; f - aplica o cumulada de outras san es previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indeniza o devida n o for recolhido no prazo de 15 dias ap s a comunica o ao Contratado, ser  automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros morat rios de 1% (um por cento) ao m s, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CL SULA D CIMA TERCEIRA - DA COMPENSA O FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado n o tenha concorrido de alguma forma para o atraso, ser  admitida a compensa o financeira, devida desde a data l mite fixada para o pagamento at  a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos morat rios devidos em raz o do atraso no pagamento ser o calculados com utiliza o da seguinte f rmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos morat rios; N = n mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I =  ndice de compensa o financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos  ltimos doze meses ou, na sua falta, um novo  ndice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hip tese do referido  ndice estabelecido para a compensa o financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma n o possa mais ser utilizado, ser  adotado, em substitui o, o que vier a ser determinado pela legisla o ent o em vigor.

CL SULA D CIMA QUARTA - DAS OBRIGA ES PERTINENTES   LGPD:

- a - As partes contratantes dever o cumprir a Lei n  13.709, de 14 de Agosto de 2018, que   a Lei Geral de Prote o de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em raz o deste contrato, independentemente de declara o ou de aceita o expressa;
- b - Os dados obtidos somente poder o ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-f  e com os princ pios do Art. 6 , da Lei 13.709/18;
- c -   vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hip teses permitidas em Lei;
- d - Constitui atribui o do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- e - O Contratante dever  ser informado, no prazo de cinco dias  teis sobre todos os contratos de subopera o firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- f - O Contratado dever  exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cl usula, permanecendo integralmente respons vel por garantir sua observ ncia;
- g - O Contratante poder  realizar dilig ncia para aferir o cumprimento desta cl usula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprova o formulados;
- h - O Contratado dever  prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrog vel mediante justificativa, quaisquer informa es acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15,   dever do Contratado elimin -los, com exce o das hip teses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documenta o para fins de comprova o do cumprimento de obriga es legais ou contratuais e somente enquanto n o prescritas essas obriga es;



j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 13 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS

Marilene Gabriel de Aguiar Amorim
087.237.868-66.

Jenailda Cavalcanti
084.379.374-84.

PELO CONTRATANTE

MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
Prefeita Constitucional
708.736.854-07

PELO CONTRATADO

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ: 51.659.136/0001-49

VIVIANE LOPES
FRAGA:8905254
4034

Assinado de forma digital por VIVIANE LOPES
FRAGA:89052544034
Dados: 2025.08.13 17:47:36 -03'00'